LEI MUNICIPAL N.º1829/2000, DE 26 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a Restituição ao Erário Público por bens Públicos Danificados.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos que forem apanhados em flagrante danificando bens Públicos, tais como prédios, muros, cercas, equipamentos de praças e parques, telefones públicos, monumentos e outros, além das penalidades legais previstas na legislação pertinente, ficam obrigados a restituir ao Erário Público o valor dos bens danificados.

Parágrafo 1º - Quando o cidadão não tiver condições financeiras para proceder a restituição prevista no "caput" deste artigo, deverá fazê-lo prestando serviços à comunidade sob a orientação do Agente Público Municipal, até que seus serviços atinjam o valor do bem danificado. O valor dos serviços, para efeito da restituição, será calculado com base na remuneração do padrão I(um) da Municipalidade.

Parágrafo 2º - Quando o infrator for inimputável o responsável por ele fica sujeito as penalidades previstas no "caput" deste artigo na forma do parágrafo 1º, se não tiver condições financeiras para a restituição do valor do bem danificado.

Parágrafo 3º - A constatação do flagrante poderá ser feita pela Polícia Militar, Civil, ou outras autoridades municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de julho de 2000.

Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores